



MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2025
(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS
INTERESSADOS)**

EDITAL DE DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 32/2025

O Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.456/2023:

1. CONTRATANTE

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre - SC, inscrito no CNPJ nº 95.990.255/0001-55

2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º;
- II - Decreto Municipal nº 5456/2023, art. 8º.

3. BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II;
- II - Decreto Municipal nº 5456/2023, art. 5º, inc. II.

4. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 15/05/2025 a 19/05/2025
- II - **Local de envio:** E-mail institucional do setor de licitações
<licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br>.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO.

6. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1. Constitui objeto do presente processo de dispensa a **AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA TRANSMISSOR E RECEPTOR PARA CHAVE BÓIA, SEM FIO, COM ALCANCE DE ATÉ 3.000, PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE – SC** de acordo com as especificações e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Quantitativo do objeto: O quantitativo segue o previsto informado no Anexo I – Termo de Referência.



6.3. **Prazo do contrato:** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

6.4. **Prazo para execução e entrega do objeto:** O prazo de execução e entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias após a solicitação da administração.

6.5. **Da prorrogação contratual:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado em relação ao objeto do presente instrumento, se a legislação assim o permitir e a administração julgar necessária, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.6. **Local de execução do objeto:** A CONTRATADA deverá realizar a instalação do transmissor junto ao ponto de distribuição de água potável localizado no Loteamento Bet, bem como, realizar a instalação do receptor junto à estação de tratamento, localizada no Loteamento Camatti.

6.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5455, de 16 de novembro de 2023.

6.8. O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO I).

6.9. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO NÃO poderá subcontratar partes do objeto (art. 122, caput).

7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;



IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO IV) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.



II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeira;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



XV - Caso não se obtenha nova(s) proposta(s) de preço de eventuais outros interessados, por meio da divulgação prévia do edital de dispensa de licitação (§3º, art. 75, Lei 14.133/2021), nos meios de publicação exigidos pelo art. 54, da Lei 14.133/2021, que cubra(m) a menor cotação obtida pela administração através das pesquisas de preços com os fornecedores diretos, a contratação será realizada com a oferta de menor valor destes fornecedores pesquisados para a formação do preço máximo da contratação.

XVI - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo III;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

- i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no item “6” deste instrumento.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – (*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*).

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	Inc. I do item 13.1, deste edital
II	Multa de 10% do valor total do contrato;	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, deste edital
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6	Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, deste edital



	(seis) anos (art. 156, § 5º).	
--	-------------------------------	--

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 13.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 13.2:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto municipal n. 5482/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Planalto Alegre, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Página do Município de Planalto Alegre
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>>
<https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padr_ao/1/load/1>;



c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

14.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dia de expediente no Município de Planalto Alegre - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

14.4. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3335-0066.

14.5. Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto municipal 5456/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

14.6. 12.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Chapecó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. São anexos do presente Edital de Dispensa de Licitação:

- I - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - ANEXO II – PROPOSTA;
- III - ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV - ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;
- V - ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA;
- VI - ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Planalto Alegre - SC, 14 de maio de 2025.

Evandro Cleber Bet
Prefeito



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

O anexo em questão (Termo de Referência), está disponível em arquivo específico para consulta e visualização no endereço eletrônico: <https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>.

O anexo é de autoria do Município de Planalto Alegre, através do Diretor do Departamento Municipal de Transportes, Limpeza Pública e Abastecimento de Água, que vai assinado pelo Diretor Municipal, fazendo parte integrante do Edital.

Informações complementares sobre o Termo de Referência em questão serão prestadas pela Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto Alegre, cujo endereço é a Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Município de Planalto Alegre, SC, no telefone: (49) 3335-0066 e no endereço eletrônico: licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br.



ANEXO II – PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA TRANSMISSOR E RECEPTOR PARA CHAVE BÓIA, SEM FIO, COM ALCANCE DE ATÉ 3.000, PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE – SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Quant. / Unidade de medida	Valor Unid.	Valor Total
1	SISTEMA TRANSMISSOR E RECEPTOR PARA CHAVE BÓIA, SEM FIO, COM ALCANCE DE ATÉ 3.000	01 UNID.	R\$	R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1.1. DA REGULARIDADE CONSTITUTIVA E DE HABILITAÇÃO:

- a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA:

- a) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021);
- e) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

1.3 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de cumprimento do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

f) Declaração de Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (se for o caso) – Anexo IV;

g) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.

1.3.1. As declarações das letras “a” a “e” poderão ser fornecidas por meio da declaração unificada do anexo V.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURÍDICA

(NOME DA EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), (CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) (endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declaração de cumprimento do no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ 95.990.255/0001-55, com sede na Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor EVANDRO CLEBER BET, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF/CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxx, centro na cidade de xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 32/2025, homologado em XX/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 5456 de 16 de novembro de 2023, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a **AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA TRANSMISSOR E RECEPTOR PARA CHAVE BÓIA, SEM FIO, COM ALCANCE DE ATÉ 3.000, PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE – SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. A execução e entrega do objeto relacionado acima, bem como os demais requisitos e critérios de execução do objeto, estão relacionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação, ou no próprio Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2025, homologado em ____/____/2025, e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato, inclusive a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O objeto da presente contratação será executado na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, onde todos os itens de execução do fornecimento de bens são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.

4.2. Os demais critérios de execução estão previstos no termo de referência no item 5 - Modelo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor justo e acertado é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**, incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

5.2. Condições de pagamento, Critérios e data-base:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução do objeto, pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, e será pago o valor conforme proposta comercial apresentada na adequada fase de contratação, por estagiário, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

5.2.2. Incluir-se-ão nos preços propostos os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, a acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir na execução do objeto do Contrato a ser firmado.

5.2.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, devendo ainda ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como, emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, junto ao(s) respectivo(s) Tribunal(is) de Conta(s) do(s) Estado(s) e da União, como também, verificar a situação de regularidade junto ao Contratado.

5.2.4. O pagamento do objeto (fornecimento de bens/serviços/obra) será efetuado por ordem bancária, mediante fiscais eletrônicas que deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@planaltoalegre.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.2.5. A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN, INSS e IRRJ, de acordo com normas legais.

5.2.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, Avenida Santa Catarina, 390, Centro, CNPJ 95.990.255/0001-55 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.



5.2.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

5.3. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar *“constatada a culpa ‘in vigilando’ do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral”* como nos casos em que o ente público *“não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados”* ao passo que as referidas omissões *“expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo”*. (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

II. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

III. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.

IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

VI. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

5.6 Periodicidade do reajustamento de preços e de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

5.6.1. Os preços contratuais não serão reajustados durante o período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INPC ou outro índice que



vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.

5.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da entrega dos itens, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada, na forma da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em relação ao objeto do presente termo de referência, se a legislação assim o permitir e a administração julgar necessária.

7.1.1. O prazo de execução e entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias após a solicitação da administração.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do transmissor junto ao ponto de distribuição de água potável localizado no Loteamento Bet, bem como, realizar a instalação do receptor junto à estação de tratamento, localizada no Loteamento Camatti.

7.3. As disposições relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no anexo do termo de referência.

7.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.



7.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação para fornecimento do objeto licitado e adjudicado em seu favor, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos encontra-se disponível na ação que segue:

Órgão 08 – Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos
Unidade 003 – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB
Ação 2025 – Saneamento Básico: Água, Esgoto e Coleta de Lixo
Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de repactuação (quando admitido pelo edital de licitação e seus anexos), será de no máximo 30 dias, na forma do artigo 92, §6º, da lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 30 dias, contados da data do falecimento da documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, porém, a contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, mantendo os equipamentos e o sistema perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)



12.1. A garantia mínima do objeto, encontra-se delimitada especificamente no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos ou serviços em desacordo com as condições preestabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA;
- e) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.
- h) Modificar o respectivo INSTRUMENTO CONTRATUAL unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.
- i) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação do fornecimento dos produtos solicitados, dentro do prazo e condições estipuladas no Edital;
- j) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento termos previstos no presente Edital e legislação vigente;
- l) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido;
- m) Fazer o pedido no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência à sua necessidade;



- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o) O Município não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório;
- p) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir todas as demais exigências ou obrigações deste instrumento, do edital e demais anexos deste.

13.2 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação dos departamentos e demais órgãos participantes, durante a vigência da contratação;
- b) Após o recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pelas secretarias participantes, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para prestar os serviços;
- c) Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta;
- d) A contratada deverá possuir conhecimento e atuação compatível no ramo objeto do certame a ser deflagrado;
- e) A contratada deverá observar e apresentar todos os documentos de habilitação;
- f) Os objetos contratados deverão ter prazo de validade e/ou garantia mínima de 12 meses contados do momento da entrega do produto;
- g) Fornecer o objeto (itens ou serviços) da presente contratação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada, não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto, bem como em observância às especificações do termo de referência;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- i) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- j) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto desta contratação sejam devidamente preparados e orientados para o exercício



de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

- k) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- l) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas ou fornecimento de bens;
- m) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- n) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o objeto ou os serviços efetuados ou fornecimento de bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sendo responsável, no caso de omissão, pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE, bem como substituir o objeto ou aqueles serviços realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;
- r) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- t) Atender prontamente, dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.



- u) O fornecimento do objeto contratado deverá ser executado no endereço informado no Edital ou no Termo de Referência, ou ainda pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;
- v) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto contratado, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho;
- w) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto contratado, prover aos profissionais uniformes, portando em local visível crachá com a identificação da empresa e nome legível do profissional; prover todo e qualquer equipamento e ferramentas e de proteção individual (EPIs) e/ou coletivos, fazendo com que os mesmos sejam utilizados por seus colaboradores, para operar e realizar o objeto licitado proposto neste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes;
- x) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do do art. 133 da Lei nº 14.133/2021;
- aa) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- bb) Disponibilizar o objeto da contratação em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- cc) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);
- dd) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato; A indicação ou a manutenção do



- preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- ee) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ff) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - vi) Demais obrigações do termo de referência.
 - vii) Demais obrigações do termo de referência.
- gg) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- jj) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- kk) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ll) Cumprir todas as demais exigências ou obrigações deste instrumento, do edital e demais anexos deste, especialmente do item 4.3 do anexo I - termo de referência.



13.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Inc. I do item 13.3, deste contrato
II -	Multa de 10% do valor total do contrato;	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, deste contrato
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3, deste contrato

13.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;



VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 13.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 13.3.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 13.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.3 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

15.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

16.1. O modelo de gestão do contrato administrativo encontra-se delimitado no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

176.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

17.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2, do art. 137, da Lei 14.133/2021r observarão as seguintes disposições do § 3º do mesmo dispositivo

17.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato poderá ser determinada ainda na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Devem ser aplicadas ainda, as regras do art. 138, §§ 1º e 2º, do art. 138, bem como as do art. 139, ambos da Lei nº 14.133/2021

17.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.5.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

17.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com



regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento



de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações, regulamentos municipais da referida norma, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



privado, sendo os casos omissos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.3. Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

19.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Página do Município de Planalto Alegre
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>> e/ou
<https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padr_ao/1/load/1>;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)

21.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Planalto Alegre - SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

